



## CIDADANIA E RECRUTAMENTO MILITAR NO BRASIL IMPÉRIO

Regina Helena Martins de Faria<sup>1</sup>

No dia 10 de abril de 1828, Inocêncio Velez, Tenente-Ajudante Comandante do Depósito de Recrutas de São Luís (capital do Maranhão), enviou ao então presidente dessa província um requerimento de José Fermianno de Meira, em que este pedia dispensa da condição de recruta. Fermianno diz ser natural de Valença (no Piauí), que fora recrutado pelo comandante militar de Caxias quando estava nessa vila, seguindo um escravo fugido, procedente de sua terra natal. Encontrava-se, naquele momento, preso no Quartel do Depósito e justificava seu pedido alegando ser casado e capitão do mato. Em favor do requerente, o Comandante Inocêncio acrescentava mais uma informação, que também poderia assegurar-lhe o desligamento solicitado: aquele recruta aparentava ter mais de 50 anos (MARANHÃO, Secretaria de Governo, Autoridades Militares, Of. 10 abr. 1828).

Pelas Instruções de 10 de julho de 1822, baixadas pela Decisão nº 67 do Ministério da Guerra, que regulamentavam o alistamento nas tropas regulares no Brasil (isto é, nas tropas profissionais), eram recrutáveis apenas os homens entre 18 e 35 anos, estando isentos os casados. A vasta papelada anexada por Fermianno ao requerimento não trazia documentos específicos comprobatórios de seu estado civil ou de sua idade. Porém, atestava ser fidedigna a informação de ter ele uma profissão: capitão do mato. Essa condição poderia livrá-lo do recrutamento, pois as mencionadas Instruções recomendavam que fossem recrutados especialmente os indivíduos sem nenhuma “pública ocupação ou legal indústria”, os que seriam “viveiros de criminosa ociosidade”, lesiva à prosperidade do Reino.

Acontece que entre as profissões que geravam isenção do serviço militar profissional, listadas nas famosas Instruções de 1822, não estava a de capitão do mato. No entanto, os estudos sobre o recrutamento no Brasil mostram que as normas que o regiam eram apropriadas pelos agentes recrutadores, recebendo uma “tradução local”, na conceituação de Fabio Faria Mendes (2010). Tradução que resultava não só da idiossincrasia dos atores sociais nele envolvidos, mas também, e principalmente, das disputas políticas locais (KRAAY, 1999).

---

<sup>1</sup> Doutora em História pela UFPE, professora aposentada da UFMA.



Certamente Fermianno mostrou sua papelada a quem o recrutou em Caxias, o Major João Raimundo Carneiro Junqueira (MARANHÃO, Secretaria de Governo. Comandante das Armas, Of. 10 mar. 1828). Por que o recrutador não aceitou seus argumentos e o enviou para São Luís como recruta? Por que desta vez, aparentemente, as normas não tiveram uma “tradução” e foram cumpridas?

Na busca de possíveis explicações para o que teria acontecido, teço breves considerações sobre três questões que, no meu entendimento, se entrecruzam. A primeira, o modo como eram vistos à época e na historiografia os homens pobres livres e libertos<sup>2</sup>, esta parcela da população sobre quem recaía o alistamento militar. A segunda, a maneira como eles estavam sendo tratados no ordenamento jurídico em elaboração para reger o Estado nacional, constituído após a ruptura com Portugal. Como o caso que escolhi para servir de mote a este artigo ocorreu em 1828, atendo-me à Constituição de 1824, buscando ver que posição lhes competia na hierarquizada cidadania, enunciada na Carta magna outorgada por Pedro I (BRASIL, Constituição de 1824). A terceira questão trata do lugar dos capitães do mato naquela sociedade.

Começando pelo modo como eram vistos os pobres livres e libertos, destaco o pioneirismo de Caio Prado Júnior. (1999), no livro *Formação do Brasil Contemporâneo*, de 1942. Esse autor parte da premissa marxista de que toda formação social tem sempre duas classes sociais principais e antagônicas. Ao descrever a sociedade que se formou na América portuguesa, diz que os senhores (a pequena minoria dirigente da colonização) e os escravos (a grande massa trabalhadora) estavam bem classificados na hierarquia social: tinham seus lugares bem definidos. Ele vê, comprimido entre esses “extremos da escala social”, um contingente de pessoas cujo número ia se “avultando com o tempo”. Em suas palavras, eram os sem classificação, os desclassificados, inúteis e inadaptados; indivíduos de ocupações mais ou menos incertas e aleatórias ou mesmo sem ocupação alguma (PRADO JÚNIOR, 1999, p. 281)

Embora tenha definido a todos esses pobres livres com o mesmo termo – *desclassificados* –, ao descrever as condições em que viviam, identificou-os em três situações distintas. Uma parte deles seria “composta daqueles que vegetam miseravelmente nalgum canto mais ou menos remoto e apartado da civilização, mantendo-se ao deus-dará,

---

<sup>2</sup> Tradicionalmente, ao falar da dessa camada da população que viveu na América portuguesa e no Brasil Imperial, a historiografia a ela se refere como “pobres livres”. Considerando que também a integravam as pessoas saídas da escravidão mediante a obtenção da alforria, preferi utilizar o termo “pobres livres e libertos”.



embrutecidos e moralmente degenerados”. Vê integrando essa parte da sociedade: os *tapuias* (aqueles que “deixaram de ser silvícolas sem passar a ser colonos”), os *caboclos* (“índios puros ou quase puros”, que viveriam “isolados do mundo civilizado que os cerca e rejeita”, dedicados a “uma miserável economia naturalista que não vai além da satisfação de suas mais imperiosas necessidades vitais”); os “*pardos e negros* que, excluídos da sociedade ativa, procuram imitar a vida daqueles filhos do continente” (ou seja, dos índios); quando fugitivos, esses tornavam-se *quilombolas*, formando os “temíveis quilombos”. Incluía ainda, nesse primeiro seguimento, o grupo que denominou “*branco mais ou menos puro*”, formado por pessoas vistas como brancas, que expulsas ou fugidas de alguma situação complicada, estariam em busca de lugar para se esconder.

A segunda parte seria a dos *agregados e moradores dos engenhos*, dependentes de algum proprietário todo poderoso, de quem recebiam proteção. A terceira seria “a casta numerosa dos *vadios*”, os que enveredaram pelo crime, vivendo na “ociosidade e turbulência” no campo ou nas cidades, amedrontando com seus roubos e assaltos, objeto de permanente preocupação das autoridades, havendo entre eles alguns que eram contratados como milícia pelos chefes locais (PRADO JÚNIOR, 1999: 281-187).

Seguindo o mesmo viés analítico de Caio Prado Júnior, a historiadora Laura de Mello e Souza (1982) denominou seu estudo acerca da pobreza na Capitania de Minas Gerais, no século XVIII, de *Desclassificados do ouro*. Nesse trabalho, em determinados momentos, parece que os *desclassificados* estudados por ela são a totalidade dos livres pobres, como o foram em Prado Júnior (1999); em outros, parece que trata apenas daquela parcela que esse autor identificou como *vadios*. Como eu também tratei dessa temática, tendo o Maranhão no século XIX como campo empírico, sei que essa aparente imprecisão é fruto da maneira como essa parcela da sociedade era mencionada pelos contemporâneos, sempre a chamar de *vadios* aos pobres livres e libertos de uma maneira em geral (FARIA, 2012).

Laura de Mello e Souza (1982) entende que a classe senhorial, podendo dispor do trabalho dos africanos e dos afrodescendentes escravizados, via os pobres livres e libertos como inúteis por não conseguir submetê-los às mesmas formas de dominação que exercia sobre os cativos. A essa percepção de mundo denomina *ideologia da vadiagem*. Ao sintetizá-la afirma, que para os senhores de escravos,

a camada dos homens pobres era tida como uma *outra humanidade*, inviável pela sua indolência, pela sua ignorância, pelos seus vícios, pela mestiçagem ou pela cor negra de sua pele; habitantes de uma terra rica e farta, esses homens nada faziam para dele conseguir frutos: preferiam viver de expedientes e de esmolas, descurando



do futuro, repudiando as formas permanentes da atividade econômica e abraçando um modo de vida itinerante e imprevidente (SOUZA, 1982: 219).

Em decorrência dessa forma de vê-los, defendiam que fossem forçados a sair da “inutilidade”, inserindo-se em determinadas atividades, para as quais não era conveniente o emprego dos sujeitos escravizados. Essa autora lista, então, as atividades apontadas por autoridades da Minas Gerais setecentista para cumprirem tal função:

constituição dos corpos que se aventuravam pelo sertão em entradas; a guarda, defesa e manutenção dos presídios; o trabalho nas obras públicas e na lavoura de subsistência; a formação de corpos de guarda e de polícia privada; a composição de corpos de milícia e de outros recrutados esporadicamente para fins diversos; a abertura e povoamento de várias áreas, as fronteiras (SOUZA, 1982: 74).

A *ideologia da vadiagem* justificava o engajamento compulsório nas tropas profissionais e nas tropas auxiliares, que ocorria desde os tempos coloniais como uma das formas buscadas para tornar útil quem era considerado vadio. Talvez a forma mais utilizada. Essa prática foi continuada após a ruptura com Portugal, recaindo, como já mencionei, principalmente sobre os pobres livres e libertos, que não tivessem uma ocupação regular e um comportamento socialmente aceitável, segundo os parâmetros estabelecidos pela classe senhorial. As Instruções de 1822 isentavam do recrutamento nas tropas profissionais quem era visto como trabalhador e responsável pelo sustento da família (os maridos, filhos de viúvas, órfãos com irmãos menores de idade, entre outras situações). Mas o recrutamento fora e continuava sendo regido por outras lógicas, como a “tradução local” que recebia, mas também pela desqualificação dos pobres livres e libertos, a qual está refletida na hierarquização da cidadania concedida pelo Estado brasileiro.

A Carta Magna de 1824 negou o direito de cidadania a uma parte considerável da sociedade brasileira e o concedeu de forma hierarquizada à outra parte. Não podiam ser cidadãos brasileiros, entre outros, os milhares de africanos escravizados e seus descendentes nascidos de mulheres submetidas ao jugo da escravidão e que não chegassem a ser alforriados. Eram “não-cidadãos”, na conceituação de José Murilo de Carvalho (1996: 350).

O exercício da cidadania pelo voto dividia os cidadãos em “ativos” e “inativos”, como foram denominados as duas categorias de eleitores. Ser “cidadão ativo”, ou seja, poder votar, era um direito privativo das pessoas do sexo masculino, que preenchessem os seguintes requisitos: ser cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos políticos” ou estrangeiro naturalizado, maior de 25 anos e que comprovasse ter, no mínimo, cem mil réis de renda líquida anual, proveniente de bens de raiz, indústria, comércio ou empregos. (BRASIL,



Constituição de 1824, art. 91, 92). Consequentemente, todas as mulheres eram “cidadãs inativas”.

Os critérios de renda e idade para votar e ser votado criava outras gradações entre os cidadãos ativos. Quem tivesse ganhos de apenas cem mil réis anuais, só podia ser um “eleitor de paróquia”, habilitado a votar somente nas chamadas “eleições primárias”, nas quais eram escolhidos os “eleitores de província”, condição reservada para quem tivesse duzentos mil réis anuais de renda. Vale destacar que os libertos que tivessem a renda anual de cem mil réis podiam ser “eleitores de paróquia”.

Depois das Leis de 15 de outubro de 1827 e de 1º de outubro de 1828, que complementaram disposições preceituadas na Constituição de 1824, determinando a criação de um Juizado de Paz em cada distrito e de uma Câmara Municipal em cada cidade e vila do Império, os “eleitores de paróquia” tiveram expandido seu raio de ação. Podiam votar e ser votados para os cargos de juiz de paz e de membro da Câmara Municipal.

Estavam excluídos da cidadania ativa:

- ✓ Os menores de 25 anos, nos quais se não compreendem os casados e os oficiais militares, que forem maiores de 21 anos, os bacharéis formados e clérigos de ordem sacra.
- ✓ Os filhos-família, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem ofícios públicos.
- ✓ Os criados de servir, em cuja classe não entram os guardas-livros e primeiros caixeiros das casas de comércio; os criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas rurais e fábricas”.
- ✓ Os religiosos e quaisquer que vivam em comunidade claustral (BRASIL, Constituição de 1824, art. 92).

Aos “eleitores de província” competia votar nas eleições para a escolha dos deputados gerais, senadores, membros dos Conselhos Gerais das Províncias e, depois de 1834, dos deputados provinciais, considerando que esses conselhos foram transformados nas Assembleias Legislativas Provinciais. A escalada na hierarquia da cidadania exigia renda de quatrocentos e oitocentos mil réis para os candidatos aos cargos de deputado geral e senador, respectivamente.

As garantias e os limites da cidadania concedida pela primeira Constituição do país estavam especificados também no Título VIII dessa Carta, que trata “Das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Cíveis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros”. O extenso Art. 179, lista trinta e cinco “disposições” que visam garantir a “inviolabilidade dos direitos cíveis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade”. Trata de questões importantes, entre as quais: liberdade de pensamento e de



credo, de ser a residência o asilo inviolável do cidadão, do direito de ninguém poder “ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados por lei”, como no flagrante delito. Porém, a alínea 10 desse artigo deixa brechas para as arbitrariedades do recrutamento militar. Vejamos o que nela está preceituado:

O que fica disposto acerca da prisão antes da culpa formada não compreende as Ordenanças Militares, estabelecidas como necessárias à disciplina e recrutamento do Exército, nem os casos que não são puramente criminais, e em que a lei determina todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado prazo (BRASIL, Constituição de 1824, Art. 179, alínea 10)

Enfatizo, poderia haver prisão sem culpa formada para atender a interesses militares.

À época em que Fermianno fora recrutado, todo homem adulto deveria integrar uma das três corporações militares então existentes: as Ordenanças, as Milícias e as chamadas tropas de linha ou de primeira linha (o Exército e a Marinha).

As Ordenanças e as Milícias não eram tropas profissionais; de seus integrantes não era exigido aquartelamento ou total disponibilidade de tempo, nem era prevista remuneração para os trabalhos que fossem convocados a fazer na própria localidade em que moravam. Isso mudava para os integrantes das Milícias, que podiam ser destacados dentro da província, situação em que passavam a ter condições análogas as das tropas profissionais (as tropas de linha) (FARIA, 2007).

Na letra de lei, o recrutamento, isto é, o alistamento forçado para as tropas profissionais, seria o recurso utilizado quando o número dos alistados voluntariamente não alcançasse a demanda decretada pelo Governo. Na prática, como o serviço militar no Exército e na Marinha era repudiado e temido, o recrutamento era a forma corriqueira de suprir de homens essas duas forças armadas, sendo executado de maneira arbitrária, penalizando os pobres livres e libertos.

Voltando ao recrutamento de Fermianno. Entre os documentos que anexou ao seu requerimento havia: a) um passaporte, datado de 14 de junho de 1826, emitido na cidade de Oeiras, capital do Piauí, assinado pelo presidente e comandante das armas da província vizinha, o Barão de Parnaíba, informando que Fermianno (acompanhado de Estevão de tal, ambos pardos) estava seguindo os escravos João e Gertrudes, fugidos do capitão-mor Antonio José Leite Pereira Castelo Branco, comandante da vila e distrito de Valença; b) um documento desse senhor de escravos autorizando ao capitão do mato a captura dos fugitivos; c) autorizações de outros quatro senhores de escravos (mais um de Valença, no Piauí, e três de Caxias, no Maranhão) para a busca e captura de outros escravizados fugidos; d) descrições



dos fugitivos. A primeira autorização que lhe fora passada, aquela do capitão-mor Castelo Branco, era datada de junho de 1826, em Valença, a mais recente era de janeiro de 1828, de um senhor de escravos de Caxias, no Maranhão. Estava devidamente autorizado a transitar pelas duas províncias fronteiriças, com a incumbência de capturar escravos fugidos. Sua papelada comprava que realmente tinha uma ocupação. Por que está não foi aceita para isentá-lo da pecha de vadio? A hipótese mais plausível é não ser bem vista naquela sociedade a atividade de capitão do mato, mesmo que existisse desde tempos bem recuados na América portuguesa. Inicialmente, a atividade era exercida por voluntários, sendo depois regulamentada pelo Governo, constituindo-se uma profissão, mencionada nos documentos de época com outras denominações: capitão do campo, capitão das entradas, capitão de assalto, capitão das entradas, capitão das entradas do mato ou capitão das entradas e assaltos (MOURA, 2004: 82-84; LARA. In. REIS; GOMES, 1996: 89).

Silvia Lara (1996) identificou haver, desde o século XVII, iniciativas que visavam regulamentar-lhes as atividades. Em monografia defendida no curso de história da UEMA, Jany Kerly Mendes (2012) mapeou posturas municipais de vilas e cidades do Maranhão, na primeira metade do século XIX, disciplinando as atividades deles. No período joanino, o Aviso Régio nº 17, de 22 de abril de 1813, da Secretaria da Guerra, “esclarecia que somente as câmaras podiam nomeá-los e por tempo determinado” (MOURA, 2004: 83)<sup>3</sup>.

Analisando escritos de contemporâneos e o que é dito na historiografia acerca desses atores sociais, Jany Mendes conclui que a representação mais frequente sobre os capitães do mato os vê com desconfiança, apesar de a classe senhorial considerá-los necessários (porque ajudavam a reaver seus trabalhadores escravizados, entre tantas atividades) e o poder público admitir-lhes a existência e procurar submetê-los ao aparato burocrático estatal.

Segundo Moura (2004: 83), a seleção de candidatos ao posto de caçador de negros, “levava em consideração seu conhecimento da região, sua coragem e perícia no trato com os escravos fugidos”. Porém, “Quando a nomeação passou a ser feita pelas câmaras, entraram em jogo muitos interesses e, ao mesmo tempo, atribuíram-se-lhe outras funções, como a de ‘estafeta’, ou seja, entregador de cartas a lugares distantes, mediante um pagamento pelo trabalho”. E continua explicando:

Nas atas da Câmara de São Paulo, encontram-se exemplos de atividades diversas levadas a cabo por capitães do mato. Segundo vereança de 25 de junho de 1828, em

---

<sup>3</sup> Posteriormente, no Maranhão, foi aprovada a Lei nº 236, de 20 de agosto de 1847, autorizando haver capitães de mato em todos os termos da província. Foi mais uma medida objetivando colocá-los sob o controle estatal. Ver MENDES (2012).



São Paulo, os capitães do mato são citados como autênticos inspetores da economia popular, empenhados no controle do abastecimento dos víveres da cidade. Faziam também o serviço de entrega de notificações e outros trabalhos auxiliares (MOURA, 2004: 83).

Em recente estudo sobre os linchamentos, esta estranha prática que ainda perdura no Brasil, José de Souza Martins atribui aos capitães do mato mais um tipo de trabalho. Após o espetáculo público dos enforcamentos – forma de execução da pena capital, que vigou em nosso país até o ano de 1874 –, quando era prescrito haver

“a decapitação dos sentenciados e a decepção das mãos junto ao patíbulo, [fazia-se o] salgamento de cabeças e mãos e seu acondicionamento em caixas de madeiras levadas, por capitães do mato, em excursões a lugares remotos das províncias para escarmento dos povos, como se dizia (MARTINS, 2015: 10).

Os capitães do mato faziam, portanto, trabalhos úteis à classe senhorial e ao aparato estatal, mas alguns desses trabalhos os revestiam com uma aura de periculosidade, deixando-os pouco confiáveis, tornando-os um exemplo de ambivalência e contradição, na apreciação de Nielson Rosa Bezerra (apud MENDES, 2012: 33).

Não posso afirmar se o fato de Ferminino ser capitão de mato e de esta profissão colocar aqueles que a abraçavam numa posição tão delicada, se isso contribuiu para que sua maneira de ganhar a vida não fosse aceita como justificativa suficiente para isentá-lo do recrutamento. Quanto à outra justificativa, ser casado, o major João Raimundo Carneiro Junqueira, Comandante Geral da Vila de Caxias que o recrutou, considerou-a verídica. Ao identificá-lo na relação dos 20 recrutas enviados daquela vila para São Luís, no dia 10 de março de 1828, colocou Fermianno como casado. Mas desqualificou essa informação, ao complementá-la com o comentário: “É casado, mas não faz vida com a mulher”.

É emblemática a (des)qualificação feita aos 20 integrantes dessa relação, que tiveram seus recrutamentos justificados pelos seguintes motivos: 16 foram identificados como “vadios sem domicílio”; 3 na situação de “casado, mas não faz vida com a mulher”; 1 como voluntário. É uma excelente amostra de como era feita a constituição dos corpos militares profissionais.

É importante destacar, ainda, que grande parte dos pobres livres e libertos era constituída por pessoas de cor, como então se dizia. Os recrutados eram, inevitavelmente, pardos, pretos ou negros e mulatos, de acordo com as classificações da época. A historiografia registra que os capitães do mato eram provenientes basicamente desse grupo étnico; sendo alguns libertos, saídos a pouco tempo da escravidão. Um exemplo é Cosme, a maior liderança



negra da Balaiada, mencionado num documento como capitão de campo (apud ARAÚJO, 2008: 34). Os estudos mostram também como no Oitocentos a questão racial ganhou corpo para legitimar as hierarquias sociais, amparadas por abundantes teorias que reivindicavam estatuto de cientificidade<sup>4</sup>. Fermianno era pardo, logo, fazia parte desse grupo, sendo este mais um elemento que o deixava vulnerável ao recrutamento.

Por fim, apresento mais um elemento para a hipotética explicação para seu recrutamento: a possibilidade de ele não integrar nenhuma rede clientelar na região de Caxias. Como era piauiense, talvez estivesse há pouco tempo atuando no Maranhão. Embora já tivesse entrado em contato com alguns senhores de escravos e deles obtido autorização para capturar cativos fugitivos, talvez nenhum desses senhores o visse como integrante de suas redes de dependentes para sair em sua proteção, subtraindo-o das garras do recrutador. Fundamento minha hipótese nos consistentes argumentos de Richard Graham (1997), que dá uma imensa importância às relações clientelistas na sociedade brasileira no Oitocentos. Para esse autor, quem não estivesse inserido numa clientela estava desprotegido, completamente vulnerável.

Não foi possível saber se Fermianno conseguiu a dispensa solicitada. O certo é que, ao ser recrutado, provou do próprio veneno. Digo isso sem a intenção de fazer um julgamento sobre que o teria levado a assumir a controvertida profissão a que se dedicava, pois lembro a dramática situação de Candido das Neves, o capitão do mato do conto “Pai contra mãe”, de Machado de Assis. Candinho não queria mais continuar a exercê-la, mas não pode manter seu propósito devido à necessidade de prover o sustento do filho recém-nascido. Saiu novamente em busca de fugitivos e conseguiu capturar uma escrava em adiantado estado de gravidez, que perdeu a criança tentando resistir à captura. Para salvar seu filho de ser colocado na Roda dos expostos<sup>5</sup>, este pai levou uma mãe a perder seu rebento<sup>6</sup>.

Fermianno, um caçador de homens e mulheres que buscavam fugir da escravidão, viu-se caçado e sob a ameaça de enfrentar uma situação que, em muitos aspectos, o aproximava

---

<sup>4</sup> Embora não entre nesse debate, convém citar, entre outros, os estudos de SCHWARCZ (1993; 1996), MATTOS (2009), COSTA (2016).

<sup>5</sup> Roda dos expostos ou, simplesmente, a Roda, era o lugar onde eram deixadas crianças cujos pais não as queriam ou não tinham condições de sustentá-las. Consistia num mecanismo, uma espécie “de caixa de madeira cilíndrica, giratória, colocada dentro da parede de um prédio”. Originariamente servia para receber doações de alimentos e remédios para conventos. Os doadores ali colocavam os objetos e giravam o mecanismo para dentro do prédio. Tornou-se, depois, um canal de recepção de crianças expostas, ou seja, abandonadas. Em Portugal, na América portuguesa e no Brasil Imperial funcionava nas Santas Casas de Misericórdia. Ver FARIA (2001).

<sup>6</sup> Este conto é recriado no filme “Quanto Vale ou É por Quilo?”, de Sérgio Bianchi (2005), tanto na temporalidade da vigência da escravidão, quanto nos tempos atuais, com ONGs e matadores de aluguel.



daquela dos sujeitos submetidos ao cativo. Caso não tenha conseguido a isenção pleiteada, ficava obrigado a servir compulsoriamente por seis anos, no mínimo; podia ser enviado para lugares de clima bem distinto ao que estava acostumado, longe de familiares, amigos e conhecidos; podia enfrentar condições de vida precaríssimas, com soldos e etapes<sup>7</sup> permanentemente atrasadas; quem sabe chegasse até a precisar esmolar ou roubar para ter o que comer<sup>8</sup>; e ficava passível de ser corrigido com castigos físicos, admitidos no regime disciplinar então vigente nas forças armadas. A proximidade da situação dos escravos com a dos soldados e marujos estava também no recurso às fugas, tática de resistência para escapar ao serviço militar compulsório. As deserções eram muito frequentes. De tal forma que o Imperador era requisitado a perdoar os desertores uma, duas ou mais vezes, no intuito de manter os contingentes militares com o número de homens solicitado pelas autoridades competentes, medida que não alcançava os resultados esperados.

Na complexidade das relações sociais no período colonial e no Brasil Imperial, situações aparentemente improváveis podiam acontecer, como esta aqui narrada. Entre as atividades requeridas aos capitães do mato estava a captura de desertores das tropas de linha; mas um dia, um desses caçadores de homens viu-se, ironicamente, na condição de caça.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Mundinha. **Em busca de Dom Cosme Bento das Chagas**. Negro Cosme, Tutor e Imperador da Liberdade. Imperatiz: Ética, 2008.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **Pai contra mãe**. Disponível em: <<http://www.bibvirt.futuro.usp.br>>

BRASIL. Constituição de 1824. In. **Constituições do Brasil: de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e suas alterações**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1986., p. 13-46.

\_\_\_\_\_. Decisão nº 67, de 10 de julho de 1822, do Ministério da Guerra. In: BRASIL. **Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1822**. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1887. p. 56-58.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania: tipos e percursos. **Estudos Históricos**. n. 18, 1996. p 337-359.

COSTA, Yuri. Os (Des)Caminhos da Democracia: hierarquias sociais e direitos de cidadania no Brasil no Século XIX. In: GONÇALVES, Claudia Maria da Costa; DE JESUS, Thiago

---

<sup>7</sup> Etape ou etapa – “o que o soldado consome diariamente, em marcha ou acampado” (ENCYCOPAEDIA, 1981: p. 759). Podia ser pago em dinheiro ou em espécie.

<sup>8</sup> Kalina Vanderlei Silva (2001) relata as péssimas condições de vida a que eram submetidos os soldados no período colonial, situação mantida também no Brasil Imperial.



AlLisson; COSTA, Yuri (Org.) **Biodiversidade, democracia e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 213-243.

ETAPE. In: ENCYCOPAEDIA Britannica do Brasil. **Dicionário brasileiro da língua portuguesa**. 5. ed. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1981. v. 1. p. 759.

FARIA, Regina Helena Martins de. **Em nome da ordem**: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX). Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História. Recife, 2007.

\_\_\_\_\_. **Mundos do trabalho no Maranhão oitocentista**: os descaminhos da liberdade. São Luís: EDUFMA, 2012.

FARIA, Sheila de Castro. Roda de expostos. In: VAINFAS, Ronaldo (dir.) **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 512-513.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

\_\_\_\_\_. Clientelismo na cultura brasileira. Toma lá, dá cá. **Braudel Papers 03**. Disponível em <[www.braudel.org.br](http://www.braudel.org.br)>.

KRAAY, Hendrik. Repensando o recrutamento militar no Brasil imperial. **Diálogos**. DHI/UEM, v. 3, n. 3:113-151, 1999. Disponível em: <<http://www.dhi.uem.br>>. Acesso em: 18 nov. 2005.

LARA, Silvia Hunold. Do singular ao plural. Palmares, capitães-do-mato e o governo dos escravos. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (org). **Liberdade por um fio**: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, p. 81-109, 1996.

MARANHÃO. **Coleção das leis da província**. Maranhão: Diversas Tipografias. 1835-1889. (APEM).

MARANHÃO. Secretaria de Governo. Autoridades Militares. **Correspondência. Recrutamento (1827-1836)**. Arquivo Público do Estado do Maranhão. Setor de Documentos avulsos.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Governo. Comandante das Armas. **Correspondência (1828)**. Arquivo Público do Estado do Maranhão. Setor de Documentos avulsos.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos**: justiça popular no Brasil. São Paulo: Contexto, 2015.

MATTOS, Hebe. Racialização e cidadania no Império do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Repensando o Brasil no Oitocentos**: cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 349-391.

MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e construção do estado no Brasil imperial**. Belo Horizonte: Argumentum, 2010.

MENDES, Jany Kerly. **Esquadras do mato**: atuação e oficialização do posto de Capitão do Mato no Maranhão. Monografia (Graduação em História). Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2012.



MOURA, Clóvis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

QUANTO Vale ou É Por Quilo? Direção: Sérgio Bianchi. Interpretes: Herson capri, Caco Cioler, Ana Lúcia Torres, Lázaro Ramos, Leona Cavalli, Mpiriam Pires, Ana Carbatti, Claudia Melo, Zezé Mota e outros. Roteiro: Sérgio Bianchi, Eduardo Benaim, Newton Canitto. Brasil, 2005. Cor, 104 min.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil. 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

\_\_\_\_\_. As teorias raciais, uma construção histórica de finais do século XIX. O contexto brasileiro. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz & QUEIROZ, Renato da Silva. (Orgs.) **Raça e diversidade**. São Paulo: Estação Ciência; EDUSP, 1996. p. 147-185.

SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

\_\_\_\_\_. Notas sobre os vadios na literatura colonial do século XVIII. In: SCHWARZ, Roberto (org.) **Os pobres na literatura brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1983.p. 9-12.

SILVA, Kalina Vanderlei. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: Militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII**. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2001.